

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

### PROCESSO Nº 36/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

#### CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

#### P R Ê A M B U L O

O MUNICÍPIO DE GONÇALVES, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro – Gonçalves - MG, Inscrito no CNPJ nº 18.025.932/0001-54, por intermédio da Equipe de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados a realização do processo licitatório para credenciamento, conforme segue:

#### 1- OBJETO:

a) Chamamento de interessados para credenciamento, a fim de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas pesadas de diversas marcas e modelos pertencentes ao município de Gonçalves, incluindo o fornecimento de peças.

#### 2- REGIME LEGAL:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Decreto Federal nº 11.878/2024.

#### 3- FORMA:

a) Presencial. **Justificativa:** Nos termos do art. 176 da Lei 14.133/21, nosso município pode optar pela realização de licitações presenciais, desde que de forma justificada. Via de regra só fazemos licitações eletrônicas, mas nesse caso em particular, a opção pela forma presencial é devida ao fato de que a plataforma que utilizamos para as licitações eletrônicas não está totalmente preparada para a modalidade de credenciamento, visto que algumas funções essenciais da plataforma não funcionam nessa modalidade, principalmente a questão do credenciamento ficar aberto por prazo indefinido. Além disso, considerando que não há disputa de preços através de lances, a forma eletrônica torna-se quase desnecessária, visto que a sessão de credenciamento será tão somente de análise de documentos.

#### 4- ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E DATA DA PRIMEIRA SESSÃO:

a) A documentação de habilitação e a solicitação de credenciamento deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE POR e-mail** ([licitacaogoncalves@gmail.com](mailto:licitacaogoncalves@gmail.com)).

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** É de responsabilidade da empresa licitante **CONFIRMAR** o recebimento do e-mail, sendo que a comissão de contratação não se responsabiliza por e-mails que não sejam recebidos por problemas de conexão ou coisas do gênero. Os documentos solicitados podem ser enviados **em um único arquivo** formato "zip".

b) A primeira sessão de análise dos documentos e credenciamento será realizada em **06 de agosto de 2025, às 08:00h (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal. Após essa data, empresas que manifestarem interesse em se credenciar devem enviar seus documentos pelo e-mail informado e serão previamente comunicadas das datas que serão realizadas as análises de tais documentos.

c) A análise das propostas para credenciamento e documentos de habilitação serão feitas em sessões públicas presenciais, nas quais as empresas licitantes podem enviar representante para acompanhamento.

d) A representação da empresa licitante deverá ser feita através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado do contrato social ou documento equivalente da empresa ou, em se tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado através do contrato social ou equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

e) A empresa que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome, não será impedida de ter seus documentos apreciados e julgados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

f) Os documentos das participantes estarão disponíveis para todas as empresas, **INCLUSIVE AQUELAS QUE NÃO SE FIZEREM REPRESENTAR A SESSÃO**, bastando as mesma solicitarem pelo *e-mail* já informado.

#### 4- CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

a) Comissão de Contratação, composta pelos servidores municipais: Michel Rosa Gomes Vieira, Érica Aparecida Camargo, Renan Aurélio dos Santos e Márcio Vieira de Paula.

#### 5- VIGÊNCIA:

a) O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para credenciamento dos interessados a contar de sua divulgação.

b) Os contratos oriundos do presente credenciamento vigorarão por até 01 (um) ano e poderão ser sucessivamente prorrogados, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 6- DETALHAMENTO DO OBJETO:

- a) Os serviços a serem realizados e os valores os quais o Município se propõe a pagar constam em tabela anexa a este edital. **(anexo IV)**
- b) Os credenciados receberão pela prestação dos serviços/fornecimentos das peças, os valores descritos na tabela *Traz Valor* ([www.sistematrazvalor.com.br](http://www.sistematrazvalor.com.br)), subtraído destes o percentual de desconto correspondente ao lote proposto.
- c) Os credenciados atenderão em **sistema de rodízio**, tendo início em ordem alfabética (Razão Social), de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município.
- d) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de formalização de contrato ou emissão de Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso. A Ordem de Serviço/Compras é documento hábil a substituir o contrato, em certas situações, nos termos do art. 95, II da Lei 14.133/21, sendo que ao confirmar o recebimento da OS/OF, a empresa credenciada assume o *status* de **contratada e se obriga a cumprir TODAS as normas da minuta do contrato integrante deste edital**.
- e) **IMPORTANTE:** O transporte de ida e volta dos veículos/máquinas da frota municipal até a oficina da contratada para a execução do objeto (serviços, peças, óleos/filtros e pneus) será por conta e risco da prefeitura, sendo que também no caso de aquisição de peças simples que possam ser substituídas na Oficina Municipal (lâmpadas, baterias, palhetas, por ex.), as despesas com transporte/retirada de tais peças será também por conta da prefeitura. No caso da recapagem de pneus, fica definido que os custos com o transporte das carcaças do Município de Gonçalves até as dependências da contratada, assim como o retorno dos pneus recapados será **de responsabilidade exclusiva** da empresa credenciada.
- f) **Todas as demais condições** para a execução do objeto deste credenciamento estão **detalhadamente** previstas no Termo de Referência, sendo que o descumprimentos das regras do Termo de Referência constituem motivo para aplicação das sanções cabíveis, visto que o citado termo é parte integrante do presente Edital e aplicável à execução do objeto.

**EXEMPLO DO TÓPICO ACIMA:** O edital não exige, **como condição habilitatória**, a comprovação de práticas de descarte ambientalmente adequado, pois tal exigência não é aplicável ao objeto como um todo, porém no momento da contratação, conforme cada caso, tal comprovação poderá ser exigida.

#### 7- ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente pelo e-mail: [goncalveslicitacao@gmail.com](mailto:goncalveslicitacao@gmail.com). É de responsabilidade da solicitante **CONFIRMAR** o recebimento do *e-mail*, sendo que a comissão de contratação não se responsabiliza por *e-mails* que, por quaisquer motivos, não sejam recebidos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento e também encaminhada ao *e-mail* da solicitante.
- c) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### **8- VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade interessada ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- e) OBS.: Este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado (art. 14, § 3º).
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- i) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- j) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- k) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- l) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

- m) E vedada a participação de empresas que não comprovem **possuir oficina** em um raio de **100 km (cem quilômetros), por via rodoviária**, da sede deste Município de Gonçalves/MG. Empresas sediadas em distância superior à estabelecida podem participar devendo, para tanto, enviar junto à habilitação **comprovação documental** de que dispõe de **oficina própria**, no raio estabelecido.

A regra acima **não se aplica** para empresas que se credenciem **apenas** para os lotes referentes à recapagem de pneus.

**OBSERVAÇÃO:** Além das justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, convém realçar que a exigência acima se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento ou transporte dos veículos/máquina. Além disso, a demora na remoção dos veículos contribuirá para possíveis interrupções no serviço público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização *in loco*, visando, portanto, o cumprimento de princípios basilares da licitação, tais como economicidade, eficiência e razoabilidade.

E ademais, a frota municipal, principalmente na área de educação e saúde é muito restrita, na razão de 01 (um) veículo para cada linha regular de transporte, ou seja, não há a disposição veículos reserva, sendo que diante de avarias dos veículos é impossível aguardar o prazo de entrega das peças, sob pena de comprometimento na prestação de serviços de saúde e de transporte escolar, razão que faz com que o Município na maioria das vezes realize a busca das peças na sede da empresa contratada, quando não for necessária a prestação dos serviços (troca de uma bateria, por exemplo).

Cumpra ainda, salientar que no raio especificado existem várias empresas com condições de executar o objeto desta licitação, localizadas nas cidades de: Paraisópolis, Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São José dos Campos, Pindamonhangaba, Taubaté, etc...

### 9- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) Para finalidade da efetiva participação do interessado no certame, o município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- b) O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- c) O município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- d) O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

### 10- REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, exclusivamente por *e-mail*, devendo o interessado confirmar o recebimento do *e-mail*. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

- d) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- f) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### **11- DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:**

**11.1-** As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) declaração unificada (anexo I);
- b) proposta/solicitação de credenciamento (anexo II);

### **11.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 357 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

### **11.4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 dias da data deste Processo Licitatório;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do Livro Diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios, nos seguintes termos:

Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

Balanço patrimonial;

Demonstração do resultado do exercício;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

Notas explicativas do balanço.

Para outras empresas:

Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

Demonstração do resultado do exercício;

Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

O licitante que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial;

Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC **iguais ou maiores que 1,00 (um);**

As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

### ILG:

$$\frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

### ISG:

$$\frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

### ILC:

$$\frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

**Os índices especificados deverão estar demonstrados em documento anexo ao balanço e certificados por contador registrado do Conselho de Contabilidade.**

### 11.5- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado fornecimentos compatíveis, em quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

### 12- AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

12.1- No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da primeira sessão de credenciamento, a Comissão de Contratação deverá lavrar, publicar e enviar aos participantes ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

12.2- É de discricionariedade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

12.3- A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo de até de 02 (dois) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

12.4- Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### 13- CREDENCIAMENTO:

a) O parecer da Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, as empresas sejam declaradas credenciadas ou não.

b) A vigência do credenciamento se será por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação.

c) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Homologar o processo.

d) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

### 14- RECURSOS:

a) Após a comunicação e publicação do resultado do credenciamento, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de recurso por quaisquer das participantes, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

b) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

c) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

d) A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte). Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

### 15- CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

a) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de formalização de contrato, ou emissão de Ordem de Serviços/Compras, conforme o caso. A Ordem de Serviço/Compras é documento hábil a substituir o contrato, em certas situações, nos termos do art. 95, II da Lei 14.133/21, sendo que ao confirmar o recebimento da OS/OF, a empresa credenciada assume o *status* de **contratada e se obriga a cumprir TODAS as normas da minuta do contrato integrante deste**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

edital.

b) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

### 16- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

b) serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Obs. 1: Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gonçalves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

c) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

e) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

g) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

h) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

i) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

### **17- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:**

a) As condições de execução do objeto e os critérios de pagamento estão definidos no termo de referência, anexo deste edital.

### **18- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar da forma indicada no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

b) Sobre a contagem dos prazos:

- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos interessados para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

c) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

d) São anexos deste edital:

d1) Anexo I – Declaração unificada;

d2) Anexo II – Modelo de solicitação de credenciamento/proposta;

d3) Anexo III – Minuta de contrato;

d4) Anexo IV – Tabela com os percentuais de descontos aplicáveis;

d5) Anexo V – Relação de veículos/máquinas que compõe a frota;

d6) Anexo VI – Valores estimados para uma ano de execução do objeto;

d7) Anexo VII – Relação dos lotes;

d8) Anexo VIII – Estudo técnico preliminar;

d9) Anexo IX - Termo de referência.

e) Todas as publicações referentes a este procedimento serão efetuadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Gonçalves, em [www.goncalves.mg.gov.br](http://www.goncalves.mg.gov.br) e enviadas por *e-mail* às licitantes participantes.

f) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gonçalves, 15 de julho de 2025.

**Márcio Vieira de Paula**  
**Redator do Edital**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

PROCESSO Nº 36/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

## DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO I)

(Razão Social, CNPJ, endereço),

A empresa acima identificada, **declara** para os devidos fins, sob as penas da lei:

- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

O referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(local), (data)

---

(Assinatura e identificação do rep. legal)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

PROCESSO Nº 36/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

## PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXO II

(Razão Social, CNPJ, endereço),

A empresa acima identificada informa que tem interesse em prestar os serviços e fornecer as peças objeto do credenciamento que trata o processo em epígrafe.

O (s) lote (s) de nosso interesse são os seguintes:

(informar **os lotes desejados, OBRIGATORIAMENTE com o número e descrição dos mesmos**)

(local), (data)

---

(Assinatura e identificação do rep. legal)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

PROCESSO Nº 36/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

MINUTA DO CONTRATO - ANEXO III

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

O MUNICÍPIO DE GONÇALVES, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro – Gonçalves - MG, Inscrito no CNPJ nº 18.025.932/0001-54 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Donizetti de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 36/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Gonçalves ainda, fornecimento de peças de acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

**Objeto da contratação:** \_\_\_\_\_.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- b) Edital de Credenciamento;
- c) A Proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é \_\_\_\_\_, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção diária da frota municipal é fundamental para o desempenho das atividades públicas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra este contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, integrante deste contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

7.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 12.2.4. Multa:
    - 12.2.4.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - 12.2.4.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
    - 12.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
    - 12.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
    - 12.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
    - 12.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
    - 12.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
    - 12.2.4.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
  - 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação \_\_\_\_\_.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Gonçalves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE    CONTRATADA    DUAS TESTEMUNHAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

PROCESSO Nº 36/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

## ANEXO IV

DESCONTOS A SEREM APLICADOS SOBRA A TABELA “TRAZ VALOR”

LINHAS	PEÇAS	SERVIÇOS	ÓLEOS/ FILTROS	PNEUS	SERV. RECAPAGEM
CATERPILLAR PESADO	8,60%	10,80%	9,80%	7,50%	6,75%
NEW HOLLAND PESADO	8,20%	10,40%	9,40%	6,80%	6,75%
JCB PESADO	8,40%	10,60%	9,60%	7,00%	6,75%
CASE PESADO	8,60%	10,80%	9,80%	7,20%	6,75%
JOHN DEERE PESADO	7,20%	9,40%	8,40%	6,20%	6,25%
XCMG PESADO	6,40%	9,60%	8,60%	6,80%	
SCANIA PESADO	5,60%	9,00%	7,40%	6,00%	
MERCEDES BENZ PESADO	8,80%	10,00%	9,40%	8,00%	
VW PESADO	8,60%	9,80%	9,20%	7,80%	6,75%
VOLVO PESADO	5,80%	8,20%	6,60%	6,20%	5,75%
IVECO PESADO	6,60%	9,00%	7,40%	7,00%	5,75%
VOLARE PESADO	6,40%	8,40%	7,20%	6,40%	5,75%
RENAULT PESADO	6,40%	8,80%	7,20%	6,80%	
VW LEVE	8,80%	10,20%	9,80%	7,60%	
RENAULT LEVE	7,20%	9,60%	8,20%	7,00%	
GM LEVE	8,00%	9,40%	9,00%	6,80%	
FIAT LEVE	9,00%	10,40%	10,00%	7,80%	
TOYOTA LEVE	6,20%	8,60%	7,20%	6,00%	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

### PROCESSO Nº 36/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

#### ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

VEÍCULO/MÁQUINA	FABRICANTE	TIPO	FAB. MOD.
PALIO WEEKEND ATTRAC 1.4	FIAT	Passeio	2013/2014
FIAT PALIO FIRE	FIAT	Passeio	2015/2016
GOL 1.0 L-MC4	VW	Passeio	2023/2023
COMIL SVELTO U	VW	Ônibus	2007/2007
VOLKSBUS 15-190 ODR	VW	Ônibus	2012/2013
VW/15.190 EOD ESCOLAR	VOLKSWAGEM	Ônibus	2013/2013
WAYCLASS 70C17HDE	IVECO	Ônibus	2016/2016
GRANCLASS 150S21E	IVECO	Ônibus	2016/2016
VOLARE V8L 4 X 4 EO	MARCO POLO	Ônibus	2019/2019
GOL 1.0 L-MC4	VW	Passeio	2020/2021
GOL 1.0 L-MC4	VW	Passeio	2020/2021
SPRINTER 415	MERCEDES BENZ	VAN	2019/2019
SCANIA MARCOPOLO G7	SCANIA	Ônibus	2015/2015
T CROSS HL TSI	VOLKSWAGEM	Passeio	2022/2023
MARCOPOLO SENIOR GVO	MERCEDES BENZ	Ônibus	2002/2002
UNO WAY ECONOMY	FIAT	Passeio	2010/2011
EUROCARGO 170E22	IVECO	Caminhão	2010/2011
VM220 4X2 R	VOLVO	Caminhão	2013/2013
ETIOS SD PLT15 AT	TOYOTA	Passeio	2017/2018
F4000 4 X 4	FORD	Caminhão	2018/2019
STRADA WK	FIAT	Utilitário	2019/2020
TECTOR 17-280	IVECO	Caminhão	2021/2021
DOBLO GREENCAR MO4	FIAT / DOBLO	Utilitário	2019/2016
DOBLÔ ESSENCE 7 LUGARES	FIAT	Passeio	2017/2017
SANDERO AUTHENTIQUE	RENAULT	Passeio	2018/2019
SANDERO AUTHENTIQUE	RENAULT	Passeio	2018/2019
SANDERO AUTHENTIQUE	RENAULT	Passeio	2018/2019
SANDERO AUTHENTIQUE	RENAULT	Passeio	2018/2019
SANDERO AUTHENTIQUE	RENAULT	Passeio	2018/2019
GOL 1.0 L-MC4	VW	Passeio	2020/2021
GOL 1.0 L-MC4	VW	Passeio	2020/2021
516 SPRINTER A 4	MERCEDES BENZ	Van	2019/2020
FOX 1.6 - CONNECT	VOLKSWAGEM	Passeio	2021/2022
GOL 1.0 L-MC4	VW	Passeio	2020/2023
SPRINTER 416	MERCEDES BENZ	VAN	2022/2022
MASTER FFORMA AMBULÂNCIA	RENAULT	VAN	2022/2023
POLO MA	VOLKSWAGEM	Passeio	2023/2023
ATEGO 2429 CE	MERCEDES BENZ	Caminhão	2023/2023
POLO TRACK MA	VW	Passeio	2023/2024
CHEVROLET S10 LS DS4	CHEVROLET	Ambulância	2023/2023
SAVEIRO CD RB	VW	Caminhonete	2023/2023
MASTER L2 RAY AB	RENAULT	Ambulância	2023/2024
FIORINO MARIMAR	FIAT	Caminhonete	2020/2021
RENAULT MASTER L2H2 ROTANESC	RENAULT	VAN	2024/2025
RENAULT/SANDERO SZE10MT	RENAULT	Passeio	2024/2025
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	CHEVROLET	Passeio	2024/2025
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	CHEVROLET	Passeio	2024/2025
12C TURBO -TRANSM. 28000 (*)	NEW HOLLAND	Pá-Carregadeira	2011/2011
MONONIVELADORA CAT 120K (*)	CATERPILLAR	Moto Niveladora	2013/2013
MOTONIVELADORA RG140 B (*)	NEW HOLLAND	Moto Niveladora	2018/2018
RETROESCAVADEIRA 580N (*)	CASE	R. Escavadeira	2021/2021
TT4030 - 75CV (*)	NEW HOLLAND	Trator de Pneu	2013/2013
5090 E (*)	JOHN DEERE	Trator de Pneu	2018/2018
JCB 3CX (*)	JCB	R. Escavadeira	2023/2023
ROLO COMPACTADOR XS123 (*)	XCMG	Rolocompactador	2023/2023

(\*) = Máquinas pesadas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

PROCESSO Nº 36/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

## ANEXO VI

### ESTIMATIVA DE VALORES PARA UM ANO

LINHA	PEÇAS	SERVIÇOS	ÓLEOS E FILTROS	PNEUS	SERV. RECAP.
CATERPILLAR PESADO	60.000,00	20.000,00	20.000,00	46.000,00	14.000,00
N. HOLLAND PESADO	70.000,00	20.000,00	31.000,00	70.000,00	30.000,00
JCB PESADO	20.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	12.000,00
CASE PESADO	20.000,00	10.000,00	8.000,00	15.000,00	12.000,00
JOHN DEERE PESADO	10.000,00	5.000,00	5.000,00	12.000,00	10.000,00
XCMG PESADO	15.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	
SCANIA PESADO	10.000,00	5.000,00	5.000,00	12.000,00	
M. BENZ PESADO	21.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00	
VW PESADO	38.100,00	20.000,00	15.000,00	54.000,00	14.400,00
VOLVO PESADO	24.000,00	10.000,00	6.000,00	12.000,00	10.000,00
IVECO PESADO	40.000,00	20.000,00	15.000,00	12.000,00	20.000,00
VOLARE PESADO	10.000,00	5.000,00	3.000,00	8.000,00	3.000,00
RENAULT PESADO	20.000,00	5.000,00	6.000,00	15.000,00	
VW LEVE	16.000,00	5.000,00	6.000,00	20.000,00	
RENAULT LEVE	16.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00	
GM LEVE	10.000,00	5.000,00	8.000,00	14.000,00	
FIAT LEVE	16.000,00	8.000,00	5.000,00	10.000,00	
TOYOTA LEVE	5.000,00	2.500,00	2.000,00	3.000,00	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

PROCESSO Nº 36/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

### ANEXO VII – RELAÇÃO DOS LOTES

Nº DO LOTE	DESCRIÇÃO
1.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA CASE PESADO
2.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA CATERPILLAR PESADO
3.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA FIAT LEVE
4.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA GM LEVE
5.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA IVECO PESADO
6.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA JCB PESADO
7.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA JOHN DEERE PESADO
8.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA M. BENZ PESADO
9.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA NEW HOLLAND PESADO
10.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA RENAULT LEVE
11.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA RENAULT PESADO
12.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA SCANIA PESADO
13.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA TOYOTA LEVE
14.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA VOLARE PESADO
15.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA VOLVO PESADO
16.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA VW LEVE
17.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA VW PESADO
18.	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA XCMG PESADO
19.	PEÇAS PARA CASE PESADO
20.	PEÇAS PARA CATERPILLAR PESADO
21.	PEÇAS PARA FIAT LEVE
22.	PEÇAS PARA GM LEVE
23.	PEÇAS PARA IVECO PESADO
24.	PEÇAS PARA JCB PESADO
25.	PEÇAS PARA JOHN DEERE PESADO
26.	PEÇAS PARA M. BENZ PESADO
27.	PEÇAS PARA NEW HOLLAND PESADO
28.	PEÇAS PARA RENAULT LEVE
29.	PEÇAS PARA RENAULT PESADO
30.	PEÇAS PARA SCANIA PESADO
31.	PEÇAS PARA TOYOTA LEVE
32.	PEÇAS PARA VOLARE PESADO
33.	PEÇAS PARA VOLVO PESADO
34.	PEÇAS PARA VW LEVE
35.	PEÇAS PARA VW PESADO
36.	PEÇAS PARA XCMG PESADO
37.	PNEUS NOVOS PARA CASE PESADO
38.	PNEUS NOVOS PARA CATERPILLAR PESADO
39.	PNEUS NOVOS PARA FIAT LEVE
40.	PNEUS NOVOS PARA GM LEVE
41.	PNEUS NOVOS PARA IVECO PESADO
42.	PNEUS NOVOS PARA JCB PESADO
43.	PNEUS NOVOS PARA JOHN DEERE PESADO
44.	PNEUS NOVOS PARA M. BENZ PESADO
45.	PNEUS NOVOS PARA NEW HOLLAND PESADO
46.	PNEUS NOVOS PARA RENAULT LEVE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000

47.	PNEUS NOVOS PARA RENAULT PESADO
48.	PNEUS NOVOS PARA SCANIA PESADO
49.	PNEUS NOVOS PARA TOYOTA LEVE
50.	PNEUS NOVOS PARA VOLARE PESADO
51.	PNEUS NOVOS PARA VOLVO PESADO
52.	PNEUS NOVOS PARA VW LEVE
53.	PNEUS NOVOS PARA VW PESADO
54.	PNEUS NOVOS PARA XCMG PESADO
55.	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA CASE PESADO
56.	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA CATERPILLAR PESADO
57.	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA IVECO PESADO
58.	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA JCB PESADO JCB PESADO
59.	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA JOHN DEERE PESADO
60.	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA NEW HOLLAND PESADO
61.	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA VOLARE PESADO
62.	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA VOLVO PESADO
63.	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA VW PESADO
64.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CASE PESADO
65.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CATERPILLAR PESADO
66.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA FIAT LEVE
67.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA GM LEVE
68.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA IVECO PESADO
69.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA JCB PESADO
70.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA JOHN DEERE PESADO
71.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA M. BENZ PESADO
72.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA NEW HOLLAND PESADO
73.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RENAULT LEVE
74.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RENAULT PESADO
75.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA SCANIA PESADO
76.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA TOYOTA LEVE
77.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VOLARE PESADO
78.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VOLVO PESADO
79.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VW LEVE
80.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VW PESADO
81.	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA XCMG PESADO

**PROCESSO Nº 36/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

**ANEXOS VIII E IX**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, RESPECTIVAMENTE**

(seguem nas páginas seguintes)



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, conforme exigido pela legislação vigente, e apresenta os estudos realizados para atender à necessidade abaixo especificada, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

#### **Objeto:**

***Credenciamento de empresas do ramo, com atuação comprovada na área automotiva, para futura e eventual contratação de fornecimento de peças automotivas originais de fábrica, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, fornecimento de óleos, filtros, pneus e execução de serviços de recapagem de pneus, com base nos preços referenciais do sistema TrazValor ([www.sistematrazvalor.com.br](http://www.sistematrazvalor.com.br)). O critério de julgamento será o maior percentual de desconto (%) sobre os preços de referência, observando-se a compatibilidade por marca/modelo e grupo funcional.***

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

***Comentários:*** ***A frota veicular da Prefeitura Municipal de Gonçalves/MG representa um recurso estratégico essencial para a manutenção da prestação de serviços públicos em diversas áreas, como transporte escolar, saúde, assistência social, obras públicas, infraestrutura urbana e atividades administrativas em geral. Por se tratar de uma frota reduzida, a indisponibilidade de qualquer veículo compromete diretamente a continuidade e a eficiência das ações governamentais, impactando o atendimento à população.***

***Diante da natureza crítica dessas atividades e da imprevisibilidade das demandas por manutenção, torna-se imprescindível uma solução contratual que proporcione agilidade, flexibilidade, competitividade e cobertura técnica adequada. A contratação por meio de credenciamento se destaca como o modelo mais eficaz, pois possibilita a atuação simultânea de múltiplos fornecedores, respeitando a diversidade da frota, a especificidade técnica de cada serviço e o caráter emergencial de algumas intervenções.***

***Esse modelo garante que os serviços sejam prestados de forma descentralizada e eficiente por empresas localizadas em um raio de até 100 km, o que contribui significativamente para a redução do tempo de inatividade dos veículos. A pluralidade de prestadores habilitados assegura à Administração maior liberdade para escolher a proposta mais vantajosa conforme a necessidade concreta, promovendo o fortalecimento do comércio local e regional, evitando monopólios e assegurando maior capacidade de resposta às diferentes secretarias municipais.***

***Ademais, o uso do sistema TrazValor como base referencial de preços confere à contratação maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica, ao garantir que os preços estejam alinhados aos praticados no mercado nacional. A adoção desse parâmetro facilita a fiscalização, o controle interno e a padronização dos critérios de pagamento, promovendo, assim, a economicidade e a eficiência administrativa.***



***Dessa forma, a contratação por credenciamento se mostra plenamente justificada, atendendo ao interesse público, à necessidade de continuidade dos serviços essenciais e aos princípios que regem a administração pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.***

## **2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

**Comentários:** *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do §1º do art. 18 do PL 4253/2020).*

***Para garantir a efetividade, regularidade, economicidade e sustentabilidade da solução proposta, a contratação por meio de credenciamento deverá observar os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais, jurídicos e ambientais, considerados essenciais e suficientes para a consecução do objeto:***

### ***a) Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária:***

***Registro regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);***

***Atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);***

***Regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal;***

***Prova de regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;***

***Ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.***

### ***b) Requisitos técnicos e operacionais:***

***Estabelecimento comercial com sede ou filial localizado em um raio máximo de 100 km do Município de Gonçalves/MG, para assegurar agilidade no atendimento e evitar paralisações prolongadas da frota;***

***Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados de capacidade fornecidos por entes públicos ou privados, compatíveis com o objeto (fornecimento de peças, serviços de manutenção e recapagem);***

***Disponibilidade de estrutura física mínima (oficina equipada, ferramentas adequadas, sistema de gestão de ordens de serviço e pessoal técnico qualificado);***

***Atendimento às normas técnicas aplicáveis, incluindo prazos de execução não superiores a 48 horas a partir da emissão da Ordem de Serviço;***

***Emissão de check-list técnico diagnóstico antes da execução do serviço, acompanhado de orçamento detalhado com base no sistema TrazValor;***

***Execução dos serviços conforme os Tempos Padrão de Reparos (TPR) estabelecidos pelas montadoras;***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



**Apresentação de nota fiscal discriminada, com identificação do veículo (placa, marca/modelo, quilometragem) e descrição dos itens/serviços prestados;**

**Garantia mínima de 90 dias sobre peças e serviços aplicados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.**

**c) Critérios de julgamento e precificação:**

**Apresentação de proposta contendo o percentual de desconto (%) sobre os preços de referência do sistema TrazValor por grupo de item (peças, mão de obra, pneus, filtros, recapagem etc.) e por marca/modelo;**

**Nos casos em que o item não conste no sistema TrazValor, a empresa deverá apresentar, previamente à execução, três cotações válidas de fornecedores regionais, para formação do preço médio de referência;**

**A utilização do sistema TrazValor será obrigatória como base padronizada para formação e controle de preços, sendo os custos de acesso e operação do sistema de responsabilidade do credenciado.**

**d) Sustentabilidade e boas práticas ambientais:**

**Descarte ambientalmente adequado de peças substituídas, pneus usados, filtros e óleos, conforme legislação ambiental vigente e normas da ABNT;**

**Recomendação para que os fornecedores adotem práticas de logística reversa e firmem termos de compromisso para devolução e reciclagem de resíduos;**

**Preferência para utilização de peças e produtos que possuam certificações de desempenho e sustentabilidade, como selo Inmetro, ISO 14001, ou similares;**

**Incentivo à digitalização dos documentos fiscais e operacionais (ordens de serviço, relatórios e garantias), minimizando o uso de papel.**

**e) Exigências complementares:**

**Manutenção de canal de atendimento direto com a Administração, incluindo contato telefônico e eletrônico;**

**Participação obrigatória em reuniões de alinhamento com a equipe de fiscalização, quando convocado;**

**Submissão à auditoria de controle interno e externo, sempre que necessário;**

**Obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais, inclusive documentos fiscais e de regularidade.**

**Esses requisitos garantem que a contratação atenda aos critérios de legalidade, isonomia, eficiência e sustentabilidade, assegurando à Administração Pública uma execução contratual segura, ágil, transparente e tecnicamente adequada.**



### **3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

#### **Comentários:**

***Foram realizadas consultas a empresas do ramo de manutenção e fornecimento automotivo, com sede ou filial em municípios situados até 100 km de Gonçalves/MG. As empresas consultadas:***

- ***Demonstraram capacidade técnica e infraestrutura adequada;***
- ***Apresentaram histórico de fornecimento para órgãos públicos;***
- ***Manifestaram viabilidade de operar com base nos preços do sistema TrazValor, com aplicação de percentuais de desconto variados (entre 10% e 25%);***
- ***Aceitaram as condições do modelo de credenciamento e prazos de atendimento exigidos.***

***Com base nesses dados, conclui-se que há ampla disponibilidade no mercado regional para atender à demanda da Administração, com custos compatíveis e aderência ao modelo proposto.***

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

**Comentários:** ***A solução proposta consiste na implementação de credenciamento público de empresas especializadas no fornecimento de peças e serviços de manutenção automotiva, com a finalidade de atender, de forma contínua e descentralizada, às demandas emergenciais e programadas de manutenção da frota veicular da Prefeitura Municipal de Gonçalves/MG. O modelo prevê a formação de um credenciamento com base no Sistema TrazValor, que será utilizado como referencial para precificação de todos os itens e serviços contratados, assegurando a padronização e a atualização dos valores conforme o mercado nacional.***

#### **1. Estrutura da Solução:**

***Credenciamento contínuo de empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos, legais, fiscais e operacionais estabelecidos em edital;***

***Formação de múltiplos grupos funcionais, por tipo de item ou serviço (peças, mão de obra, pneus, recapagem, óleos e filtros), para facilitar a gestão, controle e alocação das ordens de serviço;***



**Avaliação técnica e econômica por grupo e por marca/modelo de veículo, com base no maior percentual de desconto oferecido sobre os valores do sistema TrazValor;**

**Cada empresa credenciada ficará disponível para atender às demandas da Administração conforme a natureza da solicitação, localidade e especialidade da frota atendida;**

**As contratações serão realizadas por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), após análise e aprovação do check-list técnico e da proposta individualizada com aplicação do desconto.**

## **2. Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica:**

**As empresas deverão apresentar, previamente à execução dos serviços, um check-list técnico e diagnóstico completo, acompanhado do orçamento calculado com base no TrazValor;**

**O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 horas úteis após a emissão da OS;**

**A execução dos serviços deverá seguir os tempos padrão de reparos (TPR) das montadoras, respeitando os parâmetros de qualidade e segurança;**

**Os veículos deverão ser devolvidos à Administração higienizados e com anotação no manual de bordo, quando aplicável, com registro e assinatura do serviço executado;**

**Todas as peças utilizadas deverão ser originais de fábrica, genuínas ou de primeira linha, devidamente descritas na nota fiscal;**

**Os fornecedores deverão oferecer garantia mínima de 90 dias para peças e serviços, com substituição sem ônus em caso de falha de execução ou vício do material;**

**As empresas devem manter canal de comunicação direto com a equipe de fiscalização, possibilitando a resolução imediata de dúvidas ou intercorrências.**

## **3. Justificativas técnica e econômica da solução:**

### **Técnica:**

**A diversidade da frota municipal, que contempla veículos leves, pesados, tratores e equipamentos especiais, exige uma solução capaz de lidar com diferentes marcas, modelos e especificidades técnicas. O credenciamento permite que empresas especializadas por segmento participem simultaneamente, o que não seria viável por meio de uma licitação convencional com objeto único ou lote único.**

### **Econômica:**

**A contratação por credenciamento, aliada ao uso do sistema TrazValor, permite controle eficiente dos custos, aplicação de descontos reais sobre valores referenciais atualizados e eliminação de sobrepreços ou estimativas desatualizadas. Isso garante maior previsibilidade orçamentária e facilidade de planejamento financeiro por parte da Administração.**



**Além disso, o credenciamento permite maior liberdade para buscar o prestador mais vantajoso para cada situação concreta, considerando distância, especialização e disponibilidade, o que reduz desperdícios e deslocamentos desnecessários.**

**Em suma, a solução apresenta aderência total à realidade operacional e orçamentária do Município de Gonçalves, garantindo continuidade na prestação dos serviços, aumento da eficiência da frota pública, modernização da gestão e observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência e publicidade.**

## **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

**Comentários:** *Considerando a natureza do objeto – que trata da manutenção corretiva e preventiva da frota veicular, com fornecimento de peças e serviços sob demanda – não é possível determinar previamente as quantidades exatas de itens ou serviços a serem contratados. As manutenções variam conforme o uso, o desgaste natural, falhas mecânicas imprevisíveis e a complexidade técnica de cada tipo de veículo, além de fatores sazonais e operacionais.*

*Atualmente, a frota da Prefeitura Municipal de Gonçalves é composta por aproximadamente 50 veículos ativos, entre leves, pesados, caminhões, máquinas e utilitários vinculados a diferentes departamentos (Saúde, Educação, Obras, Transporte, Turismo, entre outras). Além disso, há previsão de novas aquisições ainda no exercício de 2025, tanto para renovação quanto para ampliação da frota existente.*

*Com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses e nas demandas operacionais atuais, estima-se que os custos médios com manutenção, peças e serviços por veículo variem de acordo com a quilometragem, idade da frota e intensidade de uso.*

*A contratação via credenciamento também permite à Administração explorar economias de escala indiretas, na medida em que possibilita selecionar, para cada situação concreta, a empresa que ofereça o maior percentual de desconto, o melhor prazo ou a melhor condição técnica, sem depender de um único contrato para atender todas as situações.*

*Portanto, embora não haja como quantificar previamente os itens ou serviços, o modelo proposto garante a flexibilidade necessária para atender com eficiência e economicidade todas as ocorrências relativas à manutenção da frota municipal, respeitando os limites orçamentários anuais e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.*

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)



**Comentários:** *Considerando que a contratação ocorrerá por meio de credenciamento público com formação de Credenciamento, e que a demanda será acionada de forma eventual e sob necessidade específica, não é possível determinar previamente valores unitários fixos para cada item ou serviço envolvido.*

*Além disso, o objeto engloba diferentes categorias de fornecimento, como:*

- *Pneus de diversos tamanhos e especificações técnicas;*
- *Serviços de recapagem de pneus;*
- *Peças automotivas de reposição, com exigência de originalidade ou qualidade equivalente;*
- *Mão de obra especializada para serviços corretivos e preventivos;*
- *Óleos lubrificantes, fluidos e filtros compatíveis com a frota municipal.*

*Diante dessa diversidade e da variação de preços conforme a marca, o modelo e o tipo de veículo, será adotada como base exclusiva de precificação o sistema TrazValor ([www.sistematrazvalor.com.br](http://www.sistematrazvalor.com.br)), reconhecido como referência nacional para peças, serviços e componentes automotivos.*

*A definição do preço final de cada demanda ocorrerá com base na aplicação do percentual de desconto (%) oferecido pela empresa credenciada sobre os preços constantes no TrazValor, por grupo funcional e marca/modelo, conforme disposto no edital. Quando um item não estiver listado na base do sistema, será exigida apresentação de três cotações de mercado para definição da média.*

*Caso a Administração entenda necessário, os documentos e planilhas de apoio poderão ser apresentados em anexo ao processo licitatório, ou, se for o caso, mantidos sob sigilo até a conclusão da fase de julgamento, nos termos da legislação vigente.*

## **7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

(Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

**Comentários:** *Dada a complexidade do objeto, que compreende a contratação de diversos serviços e insumos automotivos (manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, recapagem, óleos e filtros), e a diversidade da frota municipal quanto à marca, modelo, tipo e finalidade dos veículos, o fracionamento do objeto é justificado funcionalmente e será operacionalizado por meio de grupos funcionais internos ao credenciamento.*

*Assim, opta-se por não realizar parcelamento formal da contratação em múltiplas licitações ou processos distintos, tendo em vista que:*

*O modelo de credenciamento já permite a participação simultânea de múltiplos fornecedores, promovendo a divisão prática do objeto por especialidade e abrangência;*

*A estrutura do edital organizará os itens por grupos (peças, mão de obra, pneus, recapagem, óleos e filtros), garantindo segmentação adequada e alinhada à*



## **complexidade da demanda;**

**A manutenção do objeto em um único processo evita a fragmentação administrativa e garante economia de escala e eficiência operacional, além de permitir tratamento isonômico entre os fornecedores, com regras únicas de julgamento e execução.**

**Dessa forma, o fracionamento será realizado internamente, por meio da estruturação dos itens em grupos, sem prejuízo à ampla concorrência, à economicidade ou à pluralidade de soluções. O modelo atende à legislação vigente, ao princípio da eficiência e à gestão racional dos contratos administrativos.**

## **8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

**Comentários:** ***Não há contratações correlatas a esta contratação.***

## **9 – ALINHAMENTO COM PAC**

**Fundamentação:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

**Comentários:** ***No presente caso, a previsão está estabelecida para o ano de 2025 nos itens: 15, 24, 25, 26, 27, 28 e 40 do departamento de infraestrutura, e o valor é de R\$ 1.270.000,00.***

## **10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

**Comentários:** ***A contratação, por meio de credenciamento, tem como resultado principal a elevação da eficiência operacional da Administração Pública, ao garantir maior controle, celeridade e abrangência no atendimento às demandas de manutenção da frota municipal. Os resultados esperados estão associados à resolução de gargalos logísticos, à racionalização dos processos de contratação e à redução do tempo de resposta frente às ordens de serviço.***

**Os principais resultados pretendidos são:**

### **1. Em termos de efetividade:**

**Aumento da disponibilidade da frota pública, com redução do tempo de imobilização dos veículos por falhas mecânicas ou falta de reposição de peças;  
Atendimento mais ágil, seguro e eficaz às secretarias municipais, evitando a interrupção de serviços essenciais, como transporte escolar e atendimento à saúde;**



**Maior qualidade técnica na execução dos serviços, com garantia mínima exigida e exigência de peças originais ou de primeira linha;  
Prestação dos serviços por empresas especializadas e com atuação local ou regional, otimizando a logística e o tempo de deslocamento.**

**2. Em termos de economicidade:**

**Redução de custos globais com manutenção da frota, a partir da aplicação de percentuais de desconto reais sobre uma base de preços atualizada e auditável (TrazValor);**

**Eliminação de sobrepreço por estimativas imprecisas ou tabelas genéricas;**

**Melhor aproveitamento do orçamento público por meio da contratação por demanda, com flexibilidade orçamentária e controle por secretaria;**

**Otimização do uso de recursos materiais, humanos e financeiros, com menor desperdício de tempo e esforço administrativo para novas licitações recorrentes.**

**3. Em termos de sustentabilidade e desenvolvimento regional:**

**Estímulo ao desenvolvimento econômico regional, com priorização de empresas localizadas no entorno do município (até 100 km);**

**Geração de renda e manutenção de empregos no setor de serviços automotivos da microrregião;**

**Incentivo à adoção de práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado de peças, óleos e pneus, minimizando o impacto ambiental;**

**Promoção de uma contratação mais sustentável, tanto sob o ponto de vista ambiental quanto socioeconômico, alinhada às diretrizes da Nova Lei de Licitações.**

**Dessa forma, a contratação pretendida propicia ganhos concretos de eficiência, economicidade e desenvolvimento local sustentável, além de garantir maior governança, transparência e efetividade na execução de políticas públicas, mediante o uso racional e inteligente dos recursos públicos disponíveis.**

## **11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

**Comentários:** *Antes da formalização dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração Pública Municipal deverá adotar um conjunto de providências administrativas, operacionais e estruturais com o objetivo de assegurar a boa execução contratual, a correta fiscalização técnica e administrativa e a eficiência no controle das demandas.*

**As principais providências prévias são:**

**1. Nomeação formal de fiscais e gestores do contrato:**

**Designação, por ato administrativo específico, de servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa da execução dos serviços e fornecimentos;**

**Definição clara das atribuições dos fiscais e gestores no processo de controle e liberação de ordens de serviço, bem como na conferência de notas fiscais e verificação dos descontos praticados.**

**2. Capacitação da equipe envolvida:**

**Realização de capacitação interna dos servidores responsáveis pelas áreas requisitantes, fiscalização e gestão do contrato, com foco nos seguintes temas:**



***Utilização e leitura da base de preços do sistema TrazValor;***

***Procedimentos de check-list técnico e emissão de ordem de serviço;***

***Controle de garantias e recebimento de peças/serviços;***

***Procedimentos de auditoria e conformidade documental.***

***3. Adequação dos fluxos internos e sistemas de controle:***

***Criação ou atualização de fluxos administrativos padronizados para solicitação, autorização, execução e pagamento dos serviços;***

***Implementação de planilhas de controle padronizadas, que permitam rastrear:***

***Número da ordem de serviço;***

***Quilometragem do veículo;***

***Diagnóstico prévio;***

***Empresa credenciada responsável;***

***Aplicação de desconto e valor final;***

***Se necessário, desenvolvimento de sistema eletrônico interno ou adaptação de software de controle de frota/serviços.***

***4. Divulgação e orientação aos usuários:***

***Envio de comunicado oficial e orientações operacionais aos departamentos que utilizam veículos da frota municipal;***

***Estabelecimento de pontos de contato para dúvidas, autorização de reparos e procedimentos de emergência.***

***A adoção dessas providências permitirá que o processo de credenciamento seja implementado de forma segura, padronizada e eficiente, evitando falhas na execução e promovendo o controle efetivo dos recursos públicos.***

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

**Comentários:** *A natureza do objeto da contratação — fornecimento de peças automotivas, pneus, filtros, óleos lubrificantes e serviços de manutenção corretiva e preventiva — pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados à geração de resíduos perigosos, descarte inadequado de materiais contaminantes e consumo de recursos não renováveis.*



**Por esse motivo, foram incorporadas ao processo medidas preventivas e mitigadoras, que deverão ser observadas pelos credenciados e fiscalizadas pela Administração:**

### **1. Logística reversa e descarte ambientalmente adequado:**

**Exigência de que os fornecedores adotem práticas de logística reversa para o recolhimento e destinação final adequada de pneus usados, filtros, fluidos automotivos e peças substituídas, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);**

**Obrigatoriedade de encaminhamento dos resíduos a empresas licenciadas ambientalmente para descarte ou reaproveitamento, evitando o depósito em áreas inapropriadas e a contaminação do solo e da água;**

**Solicitação de comprovação documental, quando aplicável, do descarte ou da destinação ambiental correta dos resíduos gerados.**

### **2. Requisitos de sustentabilidade no fornecimento:**

**Priorização, sempre que possível, de produtos com certificações ambientais (ISO 14001, selo verde, INMETRO, etc.) e de empresas que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis;**

**Incentivo ao uso de produtos remanufaturados certificados (quando permitido pelo fabricante) que mantenham a mesma eficiência técnica com menor impacto ambiental;**

**Estímulo à contratação de oficinas que adotem procedimentos internos de redução de consumo de energia, água e geração de resíduos.**

### **3. Medidas complementares:**

**Redução do uso de papel, com incentivo à digitalização de ordens de serviço, notas fiscais e relatórios técnicos;**

**Exigência de instalações físicas das empresas credenciadas com licenciamento ambiental regular, quando aplicável;**

**Fiscalização do cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes como parte das obrigações contratuais.**

**Essas medidas alinham-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e aos compromissos da Administração Pública com a responsabilidade ambiental, promovendo a redução de impactos, o reaproveitamento de materiais e a gestão inteligente dos resíduos gerados pela execução contratual.**

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

**Comentários:** **O parecer final indica que a contratação da solução proposta é viável tecnicamente, operacionalmente e orçamentariamente, atendendo plenamente à necessidade identificada na demanda de contratação.**

**A solução está alinhada com as especificações, garantindo eficácia na prestação dos serviços. Operacionalmente, contribuirá para a eficiência na gestão dos recursos municipais. Orçamentariamente, está dentro dos limites estabelecidos, sem comprometer as finanças municipais. Assim, a contratação é recomendável para atender às necessidades da Administração Municipal.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



## 14 – ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

**Anexo 1** – Tabela de veículos da frota municipal atual.

**Anexo 2** – Tabela com valor estimado de desconto sobre os insumos a serem adquiridos.

**Anexo 3** – Termo de referência.

## 15 - RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Ordem	Nome	Cargo/Função
01	<i>Tiago Silva e Souza</i>	<b>Diretor do departamento de Infraestrutura</b>

## 16- ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:

<p>ETP finalizado em: 23 de junho de 2025.</p> <p>Documento assinado digitalmente</p> <p> VICTORIA MARIA PINTO MACEDO Data: 23/06/2025 11:54:00-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p><b>Victoria Maria Pinto Macedo</b> 000754.3; Chefe de gabinete</p>	<p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.</p> <p></p> <p>Assinado de forma digital por MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA:05001567602 Dados: 2025.06.23 11:53:51 -03'00'</p> <p><b>Márcio Donizetti de Oliveira</b> 000328-6; Prefeito Municipal</p>
--	--

## 14 FISCAL DO CONTRATO

**Marcio Alexandre da Costa Calle**  
**Mecânico.**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**a) OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresas do ramo automotivo**, visando à futura e eventual contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados da frota municipal**, incluindo o **fornecimento de peças originais de fábrica, óleos, filtros, pneus e serviços de recapagem de pneus**, com base nos **valores referenciais do sistema TrazValor ([www.sistematrazvalor.com.br](http://www.sistematrazvalor.com.br))**.

A contratação será formalizada por meio de **credenciamento**, com base no critério de **maior percentual de desconto (%) sobre os preços referenciais constantes na base do TrazValor**, observado por grupo funcional e por marca/modelo de veículo.

**Prazo de vigência contratual:**

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**Natureza da contratação:**

A natureza da contratação é **não contínua**, mas de **caráter eventual e recorrente**, em virtude das manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento da frota, acionadas conforme demanda específica das secretarias municipais.

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE recomendada:**

- 45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
  - 45.30-7-03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
  - 45.20-0-04 – Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
  - 22.11-1-00 – Fabricação de pneus e câmaras-de-ar;
- 22.19-1-99 – Recauchutagem, recapagem e remoldagem de pneus.

**Estimativa de demanda:**

A frota municipal é composta por aproximadamente **50 veículos ativos**, incluindo automóveis, utilitários, caminhões, máquinas pesadas e ambulâncias, com previsão de novas aquisições ainda no exercício de 2025. A contratação será acionada de forma eventual, conforme demanda, por meio de ordens de serviço emitidas pelas secretarias usuárias, respeitando-se os limites orçamentários e os percentuais de desconto ofertados no credenciamento.

**b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação está fundamentada no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que permite o credenciamento de fornecedores para prestação de serviços sem exclusividade, mediante condições previamente fixadas em edital. O modelo é indicado para objetos cuja demanda seja variável e imprevisível, como é o caso da manutenção veicular.

O uso do sistema TrazValor como base referencial garante transparência, segurança, padronização e economicidade, e o credenciamento permite a participação de múltiplos fornecedores de forma simultânea, respeitando os princípios da isonomia, ampla concorrência e eficiência da Administração Pública.

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, integrante do processo. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 de acordo com os itens: 15, 24, 25, 26, 27, 28 e 40 do departamento de infraestrutura.

**c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

O objeto da contratação compreende: a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Gonçalves/MG, incluindo veículos leves, pesados, máquinas e utilitários, com fornecimento dos insumos e componentes necessários, quais sejam:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277

Peças automotivas originais de fábrica, genuínas ou de primeira linha;  
Serviços mecânicos (motor, suspensão, elétrica, freios, sistema de arrefecimento, etc.);  
Fornecimento e substituição de pneus novos, conforme dimensões e especificações exigidas;  
Serviços de recapagem e remoldagem de pneus, observando padrões técnicos de segurança;  
Fornecimento e substituição de óleos lubrificantes e filtros, compatíveis com as especificações dos fabricantes;  
Atendimento das ordens de serviço com base em diagnósticos técnicos padronizados;  
Elaboração de orçamento prévio com base no Sistema TrazValor, aplicando-se o percentual de desconto (%) ofertado pelo credenciado;  
Garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças aplicadas e serviços executados;  
Atendimento em até 48 horas úteis após a emissão da ordem de serviço;  
Execução dos serviços na sede ou filial da empresa credenciada, devidamente equipada e situada dentro de um raio de até 100 km do Município de Gonçalves/MG;  
Registro e controle de cada atendimento por meio de check-list técnico, nota fiscal discriminada, laudo e número da ordem de serviço correspondente.

A presente contratação será formalizada por meio de credenciamento, sendo que os pagamentos ocorrerão por tarefa executada e concluída, mediante medição individualizada por ordem de serviço, ou seja, trata-se de uma contratação por tarefa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 – Descrição da solução como um todo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante deste processo administrativo.

A equipe responsável pela elaboração do ETP concluiu pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação na forma pretendida. A necessidade pública foi devidamente demonstrada e justificada no ETP e há plena adequação entre a demanda identificada e a solução adotada, garantindo assim a eficiência, a economicidade, a transparência e o atendimento aos princípios que regem a administração pública.

**d)** A contratada deverá estar legalmente habilitada e tecnicamente qualificada para executar o objeto do contrato, conforme previsto na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

Os requisitos mínimos para a contratação são:

**1. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária:**

- Inscrição no CNPJ com atividade principal ou secundária compatível com o objeto contratado, conforme a CNAE;
- Regularidade fiscal e trabalhista junto às Fazendas federal, estadual e municipal, bem como junto ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
- Ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

**2. Localização operacional:**

- Estabelecimento com sede ou filial localizada em um raio máximo de 100 km do Município de Gonçalves/MG, a fim de garantir agilidade e evitar a paralisação da frota municipal.

**3. Capacidade técnica comprovada:**

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia em fornecimento de peças automotivas, serviços de manutenção corretiva e preventiva e recapagem de pneus, compatíveis com o objeto ora contratado.

**4. Estrutura física e operacional:**

- Oficina equipada, com ferramentas adequadas, sistema de gestão de ordens de serviço e equipe técnica qualificada;
- Capacidade de iniciar o atendimento no prazo máximo de 48 horas úteis após emissão da Ordem de Serviço.

**5. Qualidade e controle técnico:**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277

- Emissão de check-list técnico diagnóstico antes da execução dos serviços;
- Elaboração de orçamento detalhado com base no sistema TrazValor;
- Execução conforme os Tempos Padrão de Reparo (TPR) das montadoras;
- Apresentação de nota fiscal detalhada com placa do veículo, quilometragem, itens e serviços aplicados;
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças e serviços, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

### 6. Responsabilidade ambiental:

- Compromisso com práticas de descarte ambientalmente adequado de peças, pneus, filtros e óleos usados, nos termos da legislação vigente;
- Incentivo à adoção de logística reversa e sustentabilidade ambiental.

### 7. Comunicação e atendimento:

- Manutenção de canais de comunicação direta com a Administração, via telefone e e-mail;
- Participação em reuniões de alinhamento e disponibilidade para responder a auditorias internas e externas, quando necessário.

### 8. Outros requisitos complementares:

- Atualização constante da documentação cadastral e fiscal;
- Comprometimento com prazos, qualidade e economicidade;
- Elaboração de cronograma de serviços a ser aprovado previamente pela fiscalização da Administração Pública.

**e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, considerando a modalidade de **credenciamento com formação de credenciamento** e atendimento **por demanda**, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência:

1. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados e estrutura adequada para execução dos serviços e fornecimento dos insumos, podendo a Administração exigir, sempre que necessário, **documentos que comprovem a qualificação técnica dos responsáveis**.
2. Os serviços e fornecimentos deverão ser realizados **por demanda**, mediante emissão formal de **Ordem de Serviço (OS)** pela Administração, contendo o diagnóstico técnico e o orçamento baseado nos preços do sistema TrazValor, já com aplicação do percentual de desconto proposto pela credenciada.
3. O prazo máximo para **início do atendimento será de 48 horas úteis**, contadas a partir da emissão da OS. O descumprimento injustificado poderá ensejar penalidades.
4. A contratada deverá executar os serviços dentro dos **padrões técnicos exigidos pelas montadoras**, especialmente no que tange aos Tempos Padrão de Reparo (TPR), garantindo qualidade e segurança na manutenção da frota.
5. Será exigida a **apresentação de check-list técnico diagnóstico** prévio, orçamento detalhado com base no sistema TrazValor e, ao final, **nota fiscal discriminada**, com a devida identificação do veículo (placa, marca, modelo, quilometragem) e descrição dos itens/serviços executados.
6. Todos os produtos fornecidos deverão ser **originais de fábrica, genuínos ou de primeira linha**, vedado o uso de peças recondicionadas, salvo autorização expressa da Administração e desde que apresentem certificação técnica.
7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas** no edital de credenciamento.
8. Caberá à contratada a responsabilidade por **todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e comerciais**, isentando a Administração Pública de qualquer ônus em razão de inadimplemento.
9. Os empregados da contratada deverão ser **devidamente instruídos quanto às normas de conduta da Administração**, e a empresa deverá relatar à Contratante qualquer irregularidade ou intercorrência na prestação dos serviços.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277

10. É vedada a utilização de mão de obra infantil, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e de mão de obra adolescente em condições insalubres, perigosas ou noturnas, conforme a legislação vigente.

11. A contratada deverá garantir **comunicação contínua** com a equipe de fiscalização da Administração, por meio de telefone e e-mail, durante todo o período de vigência do contrato, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

**f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:** O futuro contrato terá como Gestor e Fiscal: **Tiago Silva e Souza – Diretor do departamento de infraestrutura.**

Contratante e Contratada estabelecerão contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

Havendo desconformidade da execução, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação aos termos contratuais, com vistas ao recebimento definitivo;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, da Lei 14.133/2021);

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei 14133/2021);

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º da Lei 14133/2021);

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei 14.133/2021);

A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art. 118, da Lei 14.133/2021);

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/2021);

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

**g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mediante apresentação da **nota fiscal eletrônica**, devidamente **atrelada à Ordem de Serviço (OS)** emitida pela Administração, após verificação da conformidade do fornecimento ou serviço executado com as condições previstas neste Termo de Referência.

A medição da execução contratual será feita com base nos seguintes critérios:

1. **A medição será por demanda**, de acordo com a quantidade e o tipo de item fornecido ou serviço prestado, conforme descrito na respectiva OS.

2. Os valores de referência serão os constantes no **sistema TrazValor ([www.sistematrazvalor.com.br](http://www.sistematrazvalor.com.br))**, com aplicação do percentual de desconto proposto pela empresa credenciada no momento do credenciamento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277

3. As **Ordens de Serviço deverão conter**: identificação do veículo (placa, marca/modelo), quilometragem, diagnóstico técnico, itens a serem substituídos ou reparados, e orçamento com base no TrazValor.
4. As notas fiscais deverão apresentar **descrição detalhada dos serviços ou produtos entregues**, com vinculação explícita à OS correspondente e indicação dos percentuais de desconto aplicados.
5. O **prazo para pagamento** será de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal da empresa no momento da liquidação, salvo disposição mais restritiva em edital ou contrato.
6. Antes da liquidação da despesa, será verificada a **regularidade fiscal e trabalhista da empresa**, conforme legislação vigente, além da conformidade do serviço prestado ou material fornecido com o objeto contratado.
7. O pagamento será condicionado à aprovação da fiscalização designada, que emitirá parecer técnico sobre o cumprimento da OS e da conformidade da execução com os critérios de qualidade, prazos e especificações contratuais.
8. Eventuais glosas ou pendências identificadas na fiscalização suspenderão o pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

**h)** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **credenciamento**, sob a forma **eletrônica**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com **adoção do critério de julgamento pelo maior percentual (%) de desconto** sobre os preços de referência do sistema **TrazValor**, por grupo funcional e marca/modelo de veículo, conforme definido em edital.

Para a seleção, será exigida a seguinte qualificação, a ser devidamente comprovada no ato do credenciamento:

### **1. Qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:**

- Registro regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto, conforme CNAE;
- Regularidade fiscal perante as Fazendas públicas federal, estadual e municipal;
- Prova de regularidade com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
- Ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência, quando aplicável;
- Demonstração de boa situação econômico-financeira, conforme exigências definidas no edital.

### **2. Qualificação técnica (nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

I – Apresentação de profissional responsável técnico, quando aplicável, registrado no respectivo conselho de classe, com **atestado de responsabilidade técnica** por serviços semelhantes aos objetos do credenciamento (manutenção veicular, recapagem de pneus, fornecimento de peças automotivas).

II – Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a execução anterior de serviços similares, com grau de complexidade compatível ao escopo da contratação. Os atestados serão exigidos apenas para parcelas de maior relevância, conforme §1º do art. 67.

III – Indicação do pessoal técnico, das instalações físicas (oficina), equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização dos serviços propostos, bem como a **qualificação da equipe técnica responsável**.

IV – Comprovação do atendimento de requisitos previstos em legislação ambiental ou sanitária, quando aplicável, especialmente no que tange ao descarte de resíduos automotivos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277


V – Apresentação de registro ou inscrição no órgão de classe profissional competente, quando aplicável, para serviços técnicos que exigirem regulamentação específica.

VI – Declaração formal de que a empresa tomou ciência de todas as condições locais e operacionais para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**i) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** A contratação está valorada em **R\$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais)**.

**j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Gonçalves, no seguinte elemento de despesa: 33903000 e 33903900, os códigos completos serão informados por ocasião da formalização dos contratos ou de documentos equivalentes

Gonçalves, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 VICTORIA MARIA PINTO MACEDO  
Data: 23/06/2025 11:51:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

a) \_\_\_\_\_  
Victoria Maria Pinto Macedo  
Chefe de Gabinete.